



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

PORTARIA Nº 190/2020

Dispõe sobre a interrupção do registro de pessoas jurídicas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe e dá outras providências.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, CREA/SE, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "k" e "m" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto na Resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regional de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Considerando, o previsto no inciso XXII, do art. 94 do Regimento Interno deste Conselho.

DECIDE:

Art. 1º Fixar os procedimentos para interrupção do registro de pessoa jurídica, de direito público ou privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.

Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 3º A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará:

I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e

II - a baixa do vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

III – a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 4º A interrupção do registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 5º É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 6º A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 29 de dezembro de 2020


Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva
Presidente